

LEI COMPLEMENTAR N.º 100 DE 11 DE JULHO DE 2024

***Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 052 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes – IPRECOMGO , para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências.***

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso IV do art. 76 Lei Complementar nº. 052 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76 (...)*

*I – omissis.*

*II – omissis.*

*III – omissis.*

*IV -A contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores, a título de reserva do tempo passado será de:*

- a) 12,46%(doze inteiros e quarenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2024;*
- b) de 14,32%(quatorze inteiros e trinta e dois décimos por cento) para o exercício de 2025;*
- c) de 19,63%(dezenove inteiros e sessenta e três décimos por cento) para o exercício de 2026;*
- d) de 29,62%(vinte e nove inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para os exercícios de 2027 a 2039;*
- e) de 30,67% (trinta inteiros e trinta e nove décimos por cento) para os exercícios de 2040;*
- f) de 31,72%(trinta e um inteiros e setenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2041;*
- g) de 32,81%(trinta e dois inteiros e oitenta e um décimos por cento) para o exercício de 2042;*
- h) de 33,90% (trinta e três inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2043;*
- i) de 36,99% (trinta e seis inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o exercício de 2044;*

- j) de 40,08% (quarenta inteiros e oito décimos por cento) para o exercício de 2045;*
- k) de 43,17% (quarenta e três inteiros e dezessete décimos por cento) para o exercício de 2046;*
- l) de 46,26% (quarenta e seis inteiros e vinte e seis décimos por cento) para o exercício de 2047;*
- m) de 49,35% (quarenta e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2048;*
- n) de 50,44% (cinquenta inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2049;*
- o) de 51,53% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e três décimos por cento) para o exercício de 2050;*
- p) de 52,62% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2051;*
- q) de 53,71% (cinquenta e três inteiros e setenta e um décimos por cento) para o exercício de 2052;*
- r) de 54,80% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2053;*
- s) de 55,89% (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2054;*
- t) de 58,95% (cinquenta e oito inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2055.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Comendador Gomes/MG, 11 de julho de 2024.

**Jerônimo Santana Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**